

Screenshot of a web browser showing a legal document management system interface.

The title bar shows multiple tabs: "Controle de documentos", "Audiências", "Upload", "Consulta processos - Processo", "0807921-69.2020.8.18.0140 - Pr...", and others.

The main content area displays a document titled "9823047 - CONTESTAÇÃO (2717841 CONTESTACAO 01)".

On the left, there is a sidebar with a tree view of documents:

- 21 May 2020
- JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
- 9823046 - CONTESTAÇÃO (2717841 CONTESTACAO 01)
- 9823048 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2717841 CONTESTACAO Anexo 02)
- 9823050 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2717841 CONTESTACAO Anexo 03)
- 9823053 - Procuração (Anexo 03 subs atos procuracao compressed web)
- 9823054 - Documentos (CARTA DE PREPOSTOS (2))
- 9823055 - PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS (SUBSTABELECIMENTO)

The main document view shows the following details:

2717841-C3/2020-01756/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08079216920208180140

COISA JULGADA:
Processo Paradigma: 00301193620188180001

PT 11:33 21/05/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08079216920208180140

COISA JULGADA:
Processo Paradigma: 00301193620188180001
SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANTO BENTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/07/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **29/07/2015**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA COISA JULGADA MATERIAL

Preliminamente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **00301193620188180001**, e tramitou perante o Juízo da JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA					 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
DADOS DO SINISTRO					
Número: 3150937873	Cidade: Teresina	Natureza: Invalidez Permanente			
Vítima: SANTO BENTO DA SILVA	Data do acidente: 06/07/2015	Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A			
PARECER					
Diagnóstico: Fratura completa oblíqua na superfície articular do plato tibial lateral esquerda com subluxação lateral da patela esquerda.					
Descrição do exame médico pericial: Ao exame vítima apresenta duas cicatrizes cirúrgicas no joelho esquerdo (região medial e lateral). Marcha claudicante com alteração anatômica no joelho esquerdo, hipotrofia muscular da coxa esquerda e perda de força e diminuição dos movimentos articulares do joelho esquerdo (flexão e extensão, rotação lateral e medial).					
Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico ortopédico de osteossíntese com colocação de 02 placas com 10 parafusos para fixação. Refere que fez fisioterapia, e que já teve alta definitiva do tratamento médico.					
Sequelas permanentes: Limitação funcional do membro inferior esquerdo					
Sequelas: Com sequela					
Data da perícia: 03/12/2015					
Conduta mantida:					
Observações:					
Médico examinador: Mauro Ricardo Ramos Bilíbio					
CRM do médico: 6373					
UF do CRM do médico: MA					
DANOS					
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano	
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00	
		Total	35 %	R\$ 4.725,00	
PRESTADOR					

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **06/07/2015**. Frisa-se que houve pagamento administrativo na no valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/12/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SANTO BENTO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01987

CONTA: 000000065534-3

Nr. da Autenticação 53DC6CC007CBF391

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Certo é que, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ³.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que decerto deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

³**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁴"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 21 de maio de 2020.

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SANTO BENTO DA SILVA**, em curso perante a 2^a VARA CÍVEL da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08079216920208180140.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/12/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SANTO BENTO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01987

CONTA: 00000065534-3

Nr. da Autenticação 53DC6CC007CBF391

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150937873
Vítima: SANTO BENTO DA SILVA

Cidade: Teresina
Data do acidente: 06/07/2015

Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/11/2015

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: FRATURA EM JOELHO E TORNOZELO DE

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: Encaminhado para Perícia Médica para melhor esclarecimento das sequelas definitivas que tenham persistido após o término do tratamento.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

CRM do médico: 52.90638-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150937873
Vítima: SANTO BENTO DA SILVA

Cidade: Teresina
Data do acidente: 06/07/2015

Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura completa oblíqua na superfície articular do plato tibial lateral esquerda com subluxação lateral da patela esquerda.

Descrição do exame médico pericial: Ao exame vítima apresenta duas cicatrizes cirúrgicas no joelho esquerdo (região medial e lateral). Marcha claudicante com alteração anatômica no joelho esquerdo, hipotrofia muscular da coxa esquerda e perda de força e diminuição dos movimentos articulares do joelho esquerdo (flexão e extensão, rotação lateral e medial).

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico ortopédico de osteossíntese com colocação de 02 placas com 10 parafusos para fixação. Refere que fez fisioterapia, e que já teve alta definitiva do tratamento médico.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do membro inferior esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 03/12/2015

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Mauro Ricardo Ramos Bilibio

CRM do médico: 6373

UF do CRM do médico: MA

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

PRESTADOR

ACE Gestão de Saúde Ltda.

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **SANTO BENTO DA SILVA** Sinistro: **3150937873** Data: **06/07/2015**

Endereço do(a) Examinado(a): **Conjunto Residencial Dignidade, CASA 17, QD 07 - Angelim - Teresina - PI - CEP 64034-400**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /PI**] **2.872.217**

Data local do exame: [**03/12/2015**] **Teresina** [**PI**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
Fratura completa oblíqua na superfície articular do plato tibial lateral esquerda com subluxação lateral da patela esquerda. Ao exame vítima apresenta duas cicatrizes cirúrgicas no joelho esquerdo (região medial e lateral). Marcha claudicante com alteração anatômica no joelho esquerdo, hipotrofia muscular da coxa esquerda e perda de força e diminuição dos movimentos articulares do joelho esquerdo (flexão e extensão, rotação lateral e medial).

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

Submetido a tratamento cirúrgico ortopédico de osteossíntese com colocação de 02 placas com 10 parafusos para fixação. Refere que fez fisioterapia, e que já teve alta definitiva do tratamento médico.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)? [**X**] Sim [] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Limitação funcional do membro inferior esquerdo

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

() "Exame não permite conclusão"

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
Membro inferior esquerdo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
(**X**) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Mauro Ricardo Ramos Bilibio - CRM: 6373 - MA



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Santo Bento da SilvaPORTADOR(A) DO RG Nº 2.872.217EXPEDIDO POR 55P/PIEM 25/05/06CPF 040308743-04 /CNPJ 00000000000000000000PROFISSÃO Larçanteiro

E RENDA MENSAL DE R\$ Revisor NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Santo Bento da Silva AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURADO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informações de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 104 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1987 N° da CONTA (com dígito, se existir) 65534-3

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAU, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1987 N° da CONTA (com dígito, se existir) 65534-3

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHECO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Teresina - PI 17 de Dezembro de 2015

LOCAL E DATA

Santo Bento da Silva

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

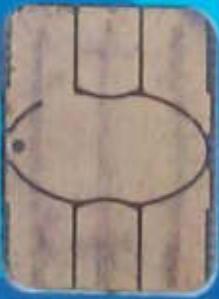


ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

CAIXA

POUPANÇA



DÉBITO

6277 8011 2429 6736

SANTO BENTO DA SILVA

1987 013 00065534-3 03/21

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2015

Carta nº: 8130653

A/C: SANTO BENTO DA SILVA

Sinistro: 3150937873
Vitima: SANTO BENTO DA SILVA
Data Acidente: 06/07/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: RICARDO DE PADUA DAMASCENO SILVA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à ARUANA SEGUROS S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,



Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2015

Carta nº: 8176668

A/C: SANTO BENTO DA SILVA

Sinistro: 3150937873
Vítima: SANTO BENTO DA SILVA
Data Acidente: 06/07/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: RICARDO DE PADUA DAMASCENO SILVA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2015

Carta nº: 8201430

A/C: SANTO BENTO DA SILVA

Sinistro: 3150937873
Vítima: SANTO BENTO DA SILVA
Data Acidente: 06/07/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: RICARDO DE PADUA DAMASCENO SILVA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

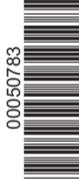
Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



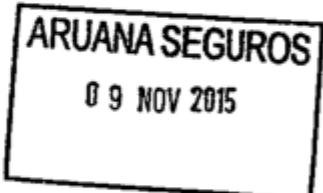
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, SANTO BENTO DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 2.812.217 e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na QD. 07 CS. 17 Bairro: ANGELIM, Cidade TERESINA, Estado PÍAUÍ, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.



Santo Bentu da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

TERESINA - PI 14 DE outubro de 2015.

Local e data



HÓSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: SANTO BENTO DA SILVA		Viajante Porteira	Prontuário: 365230
Mãe: MARIA DAS DORFRES DA SILVA	Pai: MENELOVINO BENTO GONCALVES		
End. Resid.: RUA 07, 4820, LOT CIDADE VERDE - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010			
Nascimento: 05/01/1988	Idade: 27a:6m:1d	Sexo: Masculino	Fone: 86-9524-0554
Responsável: ALEFE VENANCIO MORAIS DE SOUSA	CNS: 700001028287109		
Profissão: CARPINTERO	Documento: CPF: 040.308.743-049 PTA/ADULTO		
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Casado/Div.		
End. Local.:	Data: 06/07/15		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 480792	Data: 06/07/2015 19:24:35	Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: SUS
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajetó: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Evento Principal: Dor moderada	Destino: CONSULTÓRIO GERAL	Classificação: Amarelo
--	--------------------------------	----------------------------	------------------------

Doença/ Sintoma:

RELAT. DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ 30 MINUTOS. SEGUÍ COM DOR EM MIE.

ARUANA SEGUROS

09 NOV 2015

Ase. Profissional Acolhimento:

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____ : ____)

Relate acidente de moto há 6 hr com dor +
sensação em joelho e tornozelo (E).

Tenoralges em FASE. Puxo Articular com Saída de Sangue
de joelho (E) bpm Temp. _____

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

cid = tomografia de joelho (E)

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: / / .

HORA: _____

PROBLEMA COM OJO
TOMOGRAFIA DE JOELHO
SERVIDOR:

Se Internado, indique o Procedimento e CID

0408090551

Procedimento

382-1

CID

X Mrs. Vanessa Nova De Souza
Assinatura Paciente ou Responsável

DOCUMENTO 3 * T3% *





Electrobras
Distribuição Piauí

Para contato com a
Electrobras, informe
este NÚMERO:

61370

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Presidente Dutra 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 00.11.00000-01 / Inscrição Estadual: 10.001.310-5
CNPJ: 00.11.00000-01 / Inscrição Federal: 00.11.00000-01
Fone: (86) 3212-0000 / Fax: (86) 3212-0000

Nº da Fatura Electr 000320443

A Tarifa Social de Energia Elétrica é "MÍNIMA"
para a Linha 10.426-0423 de Águas da Artic.

AGOSTO/2015 19/08/2015 104 71,01

RICARDO DE PADUA DAMASCENO SILVA
RS BETINHO S/N Q 15 C 13 ANGELIM

CPF: 008.887.043-05 ROT: 7.001.19.38.175400

CNPJ: 64.034-060 - TERESINA

6595	Venc.	12/08/2015
6491	Anterior	14/07/2015
1.000	Próxima Leitura:	12/09/2015
104	Queda:	12/08/2015
104	Apresentação:	12/08/2015

NORMAL

29

RESIDENCIAL MONO A1246199 1.1.1.1 107

Mês/Ano	Consumo	Valor R\$
JUL/15	100	0,635536 = 66,09
JUN/15	100	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 4,92
MAI/15	112	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 5,71
ABR/15	105	
MAR/15	106	
FEV/15	97	
JAN/15	119	
DEZ/14	114	
NOV/14	104	
OUT/14	107	
Total R\$	104	
6 M 104	0,747300	

ARUANA SEGUROS
09 NOV 2015

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 27/03/2015, em função das contas não revisadas nesta fatura. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SEMSA. Informações ainda existirão (multas, fianças(s) e/ou reavaliação(s)) no valor de R\$ 1.047,36 (valor histórico). Caso contra virem o passante favor considerar este aviso.

DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu RICARDO DE PRIMA DAMASCENO SILVA, portador(a) do RG nº 000121097000-6, expedido por SSP / MA, em 22/07/03, CPF/CNPJ nº 008.887.043-05, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) SANTO BENTO DA SILVA do sinistro de DPVAT da natureza INVALIDEZ, da vítima SANTO BENTO DA SILVA, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: RELACION - SE Renda Mensal: R\$ RELACION - SE

Documentos comprobatórios: _____

ARUANA SEGUROS
09 NOV 2015

Ricardo de Prima Damasceno Silva
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria de Jesus Ribeiro da Silva,
 RG nº 770 682, data de expedição 17/12/07.
 Órgão SSP, portador do CPF nº 019.044.763-09, com
 domicílio na cidade de Teresina, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Portal da Alegria à AV. C 19, nº _____.
 complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima Santo Bento da Serra, cujo o condutor era

Veiculo: MOTOModelo: HONDA CG 125 FAN RSAno: 2014 / 2015Placa: PIA 7079Chassi: 9CZSC4110FR805850Data do Acidente: 06/07/15Local e Data: 14/10/2015

ARUANA SEGUROS

09 NOV 2015

6º OFÍCIO

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ÁREAS LEAO
 RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
 FONE: (085) 321-3863 / 321-6756 - Email: cartorio6notas@teresina.pi.gov.br

RECONHECO VERDADEIRA A FIRMA DE MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA.
 DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 14/10/2015.

Esteria Beatriz de Sousa Rufino - Escrevente Compromissada
 End.: 3,18 TJ:0,32 Selo:0,10 Total:3,60 (14)



14/16360914102015/1248

Cartório do 6º Ofício de Notas
 Esteria Beatriz de Sousa Rufino
 Escrevente Compromissada
 Teresina-PI



235



NOME DO PACIENTE: Santo Bento da Silva

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 365.230

ARUANA SEGUROS
09 NOV 2015

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO”.

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1920 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA - PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02



BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: SANTO BENTO DA SILVA		Marcos Portela	Prontuário: 365230
Mae: MÁRIA DAS DORFRES DA SILVA	Pai: MENELVINO BENTO BONCALVES		
End. Resid.: RUA CT. 45 L. LOT CIDADE VERDE - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64100-010			
Nascimento: 05.01.1988	Idade: 27a:6m:1d	Sexo: Masculino	Fone: 86-9514-4661
Responsável: ALEFE VENANCIO MORAIS DE SOUSA	CNS: 3000032928609	Documento: CPF: 040-308-757-047	
Profissão: CARPinteiro	E.Civil: Casado (47)	rg. Fach. Esq. 06/07/15	
G. Instrução: Médio Completo			
End. Local.:			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 480792	Data: 06/07/2015 19:24:35	Condução: VEICULO PESSOAL OU DE TERCEIRO
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRANSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: SUS
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundário: 1299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: F1-2 EN EXPIRADIADAS	Evento Principal: Dor moderada	Destino: ORTHOPEDIA SEPAI	Classificação: Amarelo
-------------------------------------	--------------------------------	---------------------------	------------------------

DATA: 06/07/2015 HORA: 19:24:35
PACIENTE CONSIDERADO MÁ 10 MINUTOS. SEGUE COM DOR EM HIPS

ARUANA SEGUROS		
09 NOV 2015		Ass. Profissional Acolhimento:

DADOS CLÍNICOS: (Hora: :)

Alípio acidente de moto 06/07/2015 com dor
área em joelho e tornozelo (E)

Exames em FASE. Perna direita com saída de Sangue
mmHg Pulso: de joelho (E) ECG Tens. : mmHg

Trauma joelho + Tornozelo (E)

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

1. Radiografia de joelho (E)

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: / /

HORA: : :

Se. Internação Indique o Procedimento: 0408090551
Procedimento: 082.0

Alípio acidente de moto

Assinatura do Profissional

Assinatura do Profissional Médico



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **SANTO BENTO DA SILVA** (Prontuário: 365230)

Endereço: RUA 07, 4820, LOT CIDADE VERDE - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 05/01/1988 Idade: 27a:6m:1d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 480792

Requisição: 545208 Solicitação: 06/07/2015 Solicitante: AGNELO SAMPAIO CASTELO BRANCO MEDEIROS

Controle: 688247 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030029

Data Exame: 06/07/2015

T.C. DE JOELHO - ESQUERDO

O EXAME TOMOGRÁFICO COMPUTADORIZADO DO JOELHO REALIZADO COM CORTES AXIAIS EM PADRÃO DUPLO HELICOIDAL COM ESPESSURA DE 2,0MM, USANDO FILTROS DE ALTA RESOLUÇÃO E DE ALTA DEFINIÇÃO ÓSSEA.

- FRATURA COMPLETA OBLÍQUA NA SUPERFÍCIE ARTICULAR DO PLATÔ TIBIAL LATERAL.
- AUMENTO DO VOLUME E DENSIFICAÇÃO DAS PARTES MOLES NA FACE ANTERIOR DO JOELHO, COM GÁS ASSOCIADO.
- SUBLUXAÇÃO LATERAL DA PATELA.
- PEQUENO DERRAME ARTICULAR COM BOLHAS DE GÁS DE PERMEIO.
- DISTENSÃO DA BURSA PATELAR INFRA-TENDÍNEA.

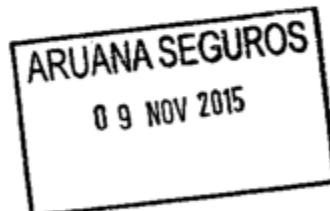
(ANTONIO

TERESINA - PI 06/07/2015

MARCELO COELHO AVELINO

CPF: 552.218.663-15 2443 CRM

Profissional Responsável



HUT-SAME
 CONFERE COM O ORIGINAL
 TERESINA, PI
 SERVIDOR:
 09/07/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

DATA 09/07/15

NOME DO PACIENTE:	<u>Santo Bento da Silva</u>	PRONTUÁRIO Nº:	
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	
ANESTESIA:	<u>Raque</u>	Nº DA SALA:	
CIRURGIÃO:	<u>Dr. Arthur</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:		CPF Nº:	
ANESTESIA:	<u>Dr. Aldo</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<u>Katia</u>	CPF Nº:	

HUT SAMA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL
TERCEIRA MÃO
SERVIDOR

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI 15	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº B.0	PAR	04	
AGULHA 40X12	UNID.	03		LUVA Nº 7.5	PAR	04	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO ortopédico	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	06		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	-		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	100		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE N°	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	-	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	04	
GASES 5.0	PAC.	10		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.	-		Escovas	UND	04	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA	UND	05	
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				ervas cirúrgicas 8.0 pares	PAR	02	
CAT. GUT.SIMPLES S/AG.				-11-	nº 8.5 pares	04	
CAT. GUT. CROMADO C/AG				crepon	UND	03	
CAT. GUT. CROMADO S/AG				ARIANA SEGUROS			
ALCOFIL				09 NOV 2015			
MONONYLON 0	UND	03					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL 0	UND	02		CIRCULANTE:			
PROLENE				Wolffman			



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente

Santo Bentu do Sal

Diagnóstico pré-operatório

Fratura de plato fibular t

Operação - Tipo

Fixação com placa

Cirurgião

Antônio

1º Assinante

Rafael Nogueira

2º Assinante

3º Assinante

Instrumentador(a)

Anestesista

Anestesia

Anestésico(a)

Data da Operação

Inicio

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Fratura de plato fibular
E rem curvo

ARUANA SEGUROS

09 NOV 2015

Acidente Durante a Operação

Nenhum

HUT-SAME
CONFIRA COIA ORIGINAL
TERESINA, PI
100%
SERVIDOR.

Descrição da Operação (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- ① DDH na raquisester e gavotagen com smach
- ② Anepsi e artimpri
- ③ Colocados de corpos estéril
- ④ Incisão medial e lateral os muiel de plato fibular
- ⑤ Implante de placa em L em plato lateral (femur)
- ⑥ Implante de placa em L em plato fibular
- ⑦ Fixação com SF, O&L
- ⑧ Sutura por planos
- ⑨ Curativos e Tela gelas

CRM-PI 5531
MEDICO
Rafael Alves de Oliveira

MOD. 76 - HUT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 14 / 07 / 15

NOME DO PACIENTE:	Santo Bento da Silva	PRONTUÁRIO N°:	365230
DIAGNÓSTICO:	R. Planalto 7166	CIRURGIA:	
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	02
CIRURGIÃO:	Dr. Arthur	CPF Nº:	
AUXILIAR:		CPF Nº:	
ANESTESIA:		CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Bacelar	CPF Nº:	
		ARUANA SEGUROS	
		09 NOV 2015	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI N° 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA N° 7-0	PAR	04	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA N° 7-0	PAR	04	
AGULHA RAQUE N° 26	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	100	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	200	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURÀ	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.	01	
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO 500	FRASCO	02	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N° 20	UNID.	01		Afadura de crepon			
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Edsorva pl degr			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Eletrodo			
CAT. GUT. CROMADO C/AG				Lend 04			
CAT. GUT. CROMADO S/AG				Lend 05			
ALCOFIL				HUT-SAME			
MONONYLON 3-0	Enu	04		15011			
FITA UMBILICAL				CIRULANTE:			
VICRYL							
PROLENE							

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente

Santo Bento Jota Silva

Diagnóstico pré-operatório

Operação - Tipo

Cirurgião <i>Drc. Arthur</i>	1º Assinante
---------------------------------	--------------

2º Assinante	3º Assinante
--------------	--------------

Instrumentador(a)

Anestesista

Anestesia

Raposa.

Anestésico(a)

Data da Operação

Início
18:40

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

ARUANA SEGUROS
09 NOV 2015

Relatório Imediato do Patologista

*LEIA - FOTO - ORIGINAL
CONFERENCIA
TEP
SEGURO*

Acidente Durante a Operação

- Puxar o fio de sutura quebrou durante a remoção

Descrição da Operação

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- Acesso e corte no M.G.
- Desferro no ANO no MEDIAL
- INTRO. DE NOMINA DO PMS-RO. QVR BURS
- INTRO. NOME
- Puxar o fio de sutura quebrou durante a remoção
- VISITAÇÃO NO INSTITUTO.

Dr. Arthur Sampaio
Ortopedia e Traumatologia

CRM-PI 3200

FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE				Nº DE REGISTRO
DATA: 14/10/13	P. ARTERIAL 150/75	PULSO 92	RESPIRAÇÃO 14	TEMPERATURA 37	PESO	ALTURA
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGINEO	HEMATOMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA
EXAMES DE URINA						
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA	Esperada					
SISTEMA CIRCULATÓRIO	Regular				ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE
SISTEMA DIGESTIVO					SISTEMA URINÁRIO	
ESTADO MENTAL					CORTICOIDES	ATARAXICOS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	Osteomartre flaco tisico				FÍSICOS	
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)					APLICADO AS	EFEITOS
	12:15 - 19:05				TOTAL DE DOSES	
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3	Sevoflurano				Neurosi 54 - 15mg Dornaf 9mg Epifit 50g Cetazin 2g A
LIQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100					
TEMPERATURA T	C° 38	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10	94°	98°	SEQUÊNCIA	
P. ARTERIAL V O PULSO					1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15	Venclise Montezawa
INÍCIO E FIM ANESTESIA X						
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO						
RESPIRAÇÃO O						
SÍMBOLOS						DURAÇÃO
TÉCNICAS	Raqui-anestesia: PLM				INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES	Retirada Maternal sintese				Lgb amico, LGB amico, LGB amico	
CIRURGIÕES	Antônio				Pulm, agulha 25G	
ANESTESISTAS	Nilson					
				Dr. Nilson Ribeiro Soares Médico Anestesiologista CRM-PI 1699 CRM-MA 3745		CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIOS IMEDIATAS
PARTICULARIDADES						

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1920 - Edançao - Fone: 96 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **SANTO BENTO DA SILVA** (Frontário: 385230)

Endereço: RUA 07, 4820, LOT CIDADE VERDE - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 05/01/1988 Idade: 27a:6m:1d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 480792

Requisição: 545206 Solicitação: 06/07/2015 Solicitante: AGNELO SAMPAIO CASTELO BRANCO MEDEIROS

Controle: 688247 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0208030029

Data Exame: 06/07/2015

T.C. DE JOELHO - ESQUERDO

O EXAME TOMOGRÁFICO COMPUTADORIZADO DO JOELHO REALIZADO COM CORTES AXIAIS EM PADRÃO DUPLO HELICOIDAL COM ESPESSURA DE 2,0MM, USANDO FILTROS DE ALTA RESOLUÇÃO E DE ALTA DEFINIÇÃO ÓSSEA.

- FRATURA COMPLETA OBLÍQUA NA SUPERFÍCIE ARTICULAR DO PLATÔ TIBIAL LATERAL.
- AUMENTO DO VOLUME E DENSIFICAÇÃO DAS PARTES MOLES NA FACE ANTERIOR DO JOELHO, COM GÁS ASSOCIADO.
- SUBLUXAÇÃO LATERAL DA PATELA.
- PEQUENO DERRAME ARTICULAR COM BOLHAS DE GÁS DE PERMEIO.
- DISTENSÃO DA BURSA PATELAR INFRA-TENDÍNEA.

TERESINA - PI 06/07/2015

MARCELO COELHO AVELINO

CPF: 552.218.663-15 CRM

Profissional Responsável

ARUANA ~

09 NOV 2015



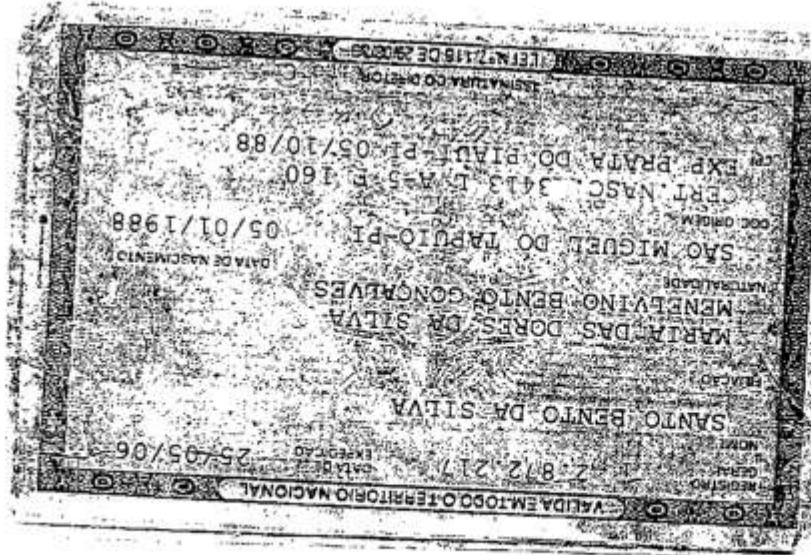
HUT-SAME
CONFERE CONO ORIGINAL
TERESINA, PI
SERVIDOR: *[Handwritten signature]*



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	Nº 2.872.217
DATA DE EXPEDIÇÃO	25/05/06
NOME	
SANTO, BENTO, DA SILVA	
FILIAÇÃO	
MARIANO DAS DORES DA SILVA	
MENELVINO BENTO GONÇALVES	
NATURALIDADE	
SÃO MIGUEL DO TAPUÍ - PI	
DATA DE NASCIMENTO	
05/01/1988	
DOC. ORIGEM	
CERT. NASC. 3413-L-A-5 F 160	
EXP. PRATA DO PIAUÍ - PI 05/10/88	
Assinatura do Diretor	
LEIAV 1118 DE 250205	

ARUANA SEGUROS
09 NOV 2015

DOCUMENTO 6 - T60%





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **040.308.743-04**

Nome da Pessoa Física: **SANTO BENTO DA SILVA**

Data de Nascimento: **05/01/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/02/2007**

Dígito Verificador: **00**

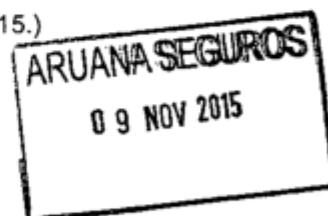
Comprovante emitido às: **18:15:30** do dia **26/10/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **5B2C.727A.C1FB.5305**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 084981 Série 00025-PI



Ricardo de Oliveira da Cunha
ASSINATURA DO PORTADOR

ARUANA SEGUROS
09 NOV 2015

DOCUMENTO 3 "T3%"



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Francisco de Souza Tomazini Silveira

Loc. Nasc. 22/05/1880 Est. SC Data 22/05/1880
Filiação Filho de Francisco de Souza Tomazini Silveira
Doc. Nº C.C. 13649 - EXR - 23/12/1880

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.: DRT
Data Emissão / / Assinatura do Encarregado

RUANA SEGUROS

09 NOV 2015



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

OUTORGANTE:
Nome: Santo Bento da Silva
Nacionalidade: BRASILEIRO Est Civil: Casado
Profissão: Carpinteiro
RG: 2.872.217 CPF: 040.308.743-04

Endereço:
q. Residencial Dignidade Quadra 07 Casa 017
Anaelim 64034-400 - TERESINA - PI

OUTORGADO:

Nome: Ricardo de Paula Damasceno
Nacionalidade: BRASILEIRO Est. Civil: Solteiro
RG: 000122097099-008.887.043-05
Endereço: Quadra 15 C13 Conj. Betinho
Bairro Angelim - TERESINA - PI

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante ***Procurador/ Representante o outorgado*** acima qualificado a quem confio poderes para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e as respectivas SEGURADORAS consorciadas que constituem o **CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**.

Tersina, 15.10.2015

LOCAL E DATA

ARUANA SEGUROS

09 NOV 2015

Santo Benito da Silva

ASSINATURA DO OUTORGANTE



CANTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabellá
Rua Barroso, 91/3d - CEP 64001-130 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-6665

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: SANTO RENTO DA SILVA. DOU-
FE EM TESTE DA VERDADE. TERESINA-PI, 15/10/2015.

ROSENIR DE MOURA LIMA - Escrevente Autorizada
Fon.: 3.1811-0322 Selo: 0,10 Total: 3,60 (5)





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT



Nº DO SINISTRO

PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, SANTO BENTO DA SILVAPORTADOR(A) DO RG Nº 2.872.217EXPEDIDO POR SSP/P1EM 25/05/06CPF 04003082443-09 /CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO CARPINTEIRO

E RENDA MENSAL DE R\$ REUSSO (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA SANTO BENTO DA SILVA. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

ARUANA SEGUROS

09 NOV 2015

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 109 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1087 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 65534-3

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

TERESINA - PI, 14 de outubro de 2015 Santo Bento da Silva

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



200-850762379-2

25/11/2015

MKA 15-11-14:0B

LOT. 16.014799-9
LOCALIDADE: TERESINA
AG. VINCULADA: 1987

ICRM 917378

SALDO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

1987.00065534-3

NOME: SANTO BENTO DA SILVA

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 08/05/2012
SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA

: DIA LIMITE SALDO
22/07

- RESUMO EM 24/0/
SALDÓ

RESUMO DO DIA

SAÍDO BLOQUEADO

SALDO DISPONIVEL
R\$ 00,00

2015-8554/12379-2

ARUANA SEGUROS

09 NOV 2015



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.001702/2015-58

Unidade Policial: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Francisco Stênio Ferreira Barbosa

Data/Hora: 29/07/2015 - 14:21

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

BR 316, Nº:

Complemento

Data/Hora

06/07/2015 - 19:00

Bairro

PORTO ALEGRE

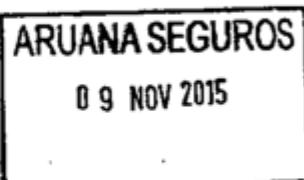
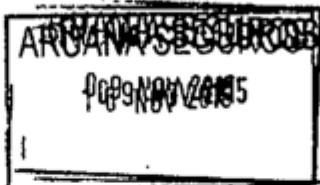
Ponto de Referência

RANDON

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: SANTO BENDO DA SILVA
RG: 2872217 SSPPI PI
Mãe: MARIA DASDORES DA SILVA
Pai: MENELVINO BENTO GONÇALVES
Endereço: RUA 07 Nº 4820 LOT CIDADE VERDE, Nº
Bairro: NOVO HORIZONTE
Cidade: TERESINA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante



NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA QUE TRAFEGAVA NA BR 316, SENTIDO SUL/NORTE, CONDUZINDO A MOTO HONDA CG 150 I AN. COR PRETA, ANO 2014/15, RENAVAM 01025566243 DE PROPRIEDADE DE MARIA DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, CPF 01904476309 E NAS PROXIMIDADES DA EMPRESA RANDON TEVE SUA PASSAGEM OBSTRUÍDA POR UM CAVALHO, PLACA E PROPRIEDADE NÃO IDENTIFICADOS, QUE EVADIU-SE DO LOCAL, FICANDO O INFORMANTE COM LESÃO NA Perna Esquerda segundo PRONTUÁRIO MÉDICO. APÓS O ACIDENTE A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELA UNIÃO ALEFY VENÂNCIO MORAIS DE SOUSA RG 3.021.895 SSP-PI CPF 042.112.543-83 E LEVADO PARA O HUT.

Francisco Stênio Ferreira Barbosa - Mat. 0092681
AGENTE DE POLÍCIA

Santo Bento da Silva
SANTO BENDO DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação



DOCUMENTO 1 *T1%*





SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 15/09/2017
Página: 1 de 1

Cliente: SANTO BENTO DA SHAA

Agência: 1987 - PARQUE PIAUÍ, PI

Operação: 013 - Poupança Pessoa Física

Conta: 00065534 - 3

Período de solicitação do Extrato: 12/2015 a 01/2016

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				0,00 D
28/12/2015	000001	CREDITO	- 25,00 C	
28/12/2015	281632	SAQUE ATM	1.500,00 D	3.225,00 C
29/12/2015	000000	SAQ CARTAO	3.000,00 D	225,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				225,00 C
11/01/2016	000000	ABONO PJIS	890,00 C	
11/01/2016	091036	SAQUE B24H	150,00 D	955,00 C
13/01/2016	131640	SAQUE B24H	60,00 D	
13/01/2016	131643	SAQUE B24H	400,00 D	495,00 C
18/01/2016	160906	SAQUE B24H	350,00 D	145,00 C
20/01/2016	201531	SAQUE ATM	140,00 D	5,00 C
28/01/2016	000000	REM BASICAS	0,01 C	
28/01/2016	000000	CRED JUROS	0,03 C	
28/01/2016	160113	SAQUE ATM	1,45 D	
28/01/2016	160118	SAQUE ATM	1,45 D	
28/01/2016	160120	SAQUE ATM	1,45 D	0,69 C

comprovante do depósito do DPVAT

**SECRETARIA DE SEGURANÇA DO PIAUÍ
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL "Gerardo Vasconcelos"**

Rua Francisca de Melo Lôbo, s/n.º Sacy - Fone: 86 3220 7373
TERESINA-PI CEP: 64020-190 CNPJ: 06.553.549/0001-90



LAUDO DE EXAME PERICIAL - L. CORPORAL-ACID. TRÂNSITO

Identificação do Laudo:

Pag: 1 de 1

Código: 112956	Tipo: L. CORPORAL-ACID.	Requerente: DELEGACIA DE ACIDENTES	Cidade: TERESINA-PI
Data Requisição: 08/10/2018	Remeter para: O mesmo(a)		Data Exame: 09/10/2018 Hora Exame: 08:43
Local Exame: I.M.L.			Emissão do Laudo: 09/10/2018 08:43:35

Identificação do Periciando:

Código: 93682	Nome: SANTO BENTO DA SILVA	Nacionalidade: Brasileira	Cor: PARDAS
Dt. Cadastro: 09/10/2018	Endereço: RUA SANTA RITA, 2948 - PARQUE VITORIA - TERESINA - PI		
Mae: MARIA DAS DORES DA SILVA	Pai: MENELVINO BENTO GONÇALVES		
CPF: 2.872.217-SSP-PI	RG: 2.872.217-SSP-PI	Registro Nascimento:	
Profissão: CARPINTERO	Nascimento: 05/01/1988	Idade (anos): 30	Sexo: M Estado Civil: Casado(a)

L A U D O :

P R E Â M B U L O: No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Ilustríssimo Coordenador Estadual do Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", IMLGV, André Biondi Ferraz - Perito Médico-Legista - CRM 4466 - PI, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, para procederem ao Exame de Corpo de Delito descrito acima do periciando também já qualificado. Em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e, bem assim, esclarecerem tudo quanto possa interessar. **H I S T Ó R I C O:** Periciando orientado auto e alo psiquicamente, relata que fora vítima de acidente de tráfego com motocicleta que pilotava, e QUE POR OCASIÃO DO ACIDENTE NÃO ERA HABILITADO PARA A CONDUÇÃO DE TAL MODALIDADE DE VEÍCULO. e que por ocasião do acidente era habilitado para a condução de tal modalidade de veículo. **DESCRIÇÃO:** Presença de cicatriz de ferimento cirúrgico na face anterior do terço proximal da perna esquerda (tratamento cirúrgico de fratura de tibia subjacente - HUT - 365230). Como sequelas o periciando tem LIMITAÇÃO PARCIAL DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO HOMOLATERAL AO TRAUMA. Tais sequelas conferem ao periciando uma DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E NÃO LEVA A UMA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PARA FINS DE SEGURO DPVAT, COM RELAÇÃO À REPERCUSSÃO NA INTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO(art. 3º, Lei 6194 / 1974 - incluído pela Lei nº 11.945, de 2009), OS DANOS CORPORAIS TOTAIS DO PERICIANDO LEVAM A PERDA NULA (0,0%). **DISCUSSÃO:** Pericianda informa que já recebera seguro DPVAT referente ao acidente motivo desta perícia. **RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS:** 1) Houve ofensa à integridade física ou a saúde do examinado? Resp.: SIM. 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: INSTRUMENTO CONTUNDENTE. 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de tráfego? Resp.: PODERÃO TER SIDO. 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Resp.: RESULTOU EM INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS E EM DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? Resp.: NÃO. 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: NÃO. Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

//////

JOSÉ LUIZ CASTELO B. DE SIQUEIRA
Perito Médico-Legista - CRM 1873 - PI

Raimundo Nonato Lima
Escrivão de Polícia 1ª Classe
Mat.: 009342-4

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a presente cópia confere com a original. O referido é verdade e dou fé.
Teresina-PI, 23 de outubro de 2018

Escrivão de Polícia 2ª Classe
Mat.: 003129-4 DT: 07/10/2018



MORAES & CAVALCANTE
ADVOCACIA E CONSULTORIA
OAB/PI 5156 - OAB/PI 11.545
Rua Ceará, 1729, Vila Operária, Teresina - PI
CEP 64003-400 - fones: (86) 3213-1010; 9925-4152

“Bem aventurados aqueles que têm fome e sede de justiça porque eles serão saciados”

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL E CRIMINAL ZONA SUL 2 – Sede Bairro PARQUE PIAUÍ DA COMARCA DE TERESINA

SANTO BENTO DA SILVA, brasileiro, casado, desempregado, com RG de nº 2.872.217 SSP-PI e CPF de nº 040.308.743-04, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, nº 2948 no Parque Vitória, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64012-065, através de seus advogados legalmente constituídos, conforme instrumento de mandado em anexo, ambos com escritório profissional na Rua Ceará, nº 1729, Bairro Vila Operária, CEP 64003-400, Teresina-PI, onde recebem correspondências e intimações para os atos processuais, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, , com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor a presente:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.248.608/0001-04, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos.

1- DOS FATOS

O Promovente envolveu-se em um acidente de trânsito no dia 06/07/2015, por volta das 10:30 h da noite, na cidade de Teresina-Pi, na BR 316, onde o mesmo se utilizava da moto de propriedade de Maria de Jesus Ribeiro da Silva , quando foi colidido por um carro de placa e propriedade não identificados, pelo fato do motorista do mesmo ter se evadido do local, causando ao promovente escoriações por todo o corpo deixando uma invalidez permanente conforme Laudo Médico Pericial e que corresponde a valores indenizáveis conforme tabela de DPVAT instituída para esse fim pela Lei nº 11.945/2009 (MP nº 451/2008):

Invalidez Permanente parcial completa:

- Perda anatômica e/ou funcional de completa de um dos membros inferiores: R\$ 9.450,00.

No dia do acidente o promovente foi levado para o HUT (Hospital de Urgência de Teresina), fato este registrado pela autoridade policial como consta o Boletim de Ocorrência em anexo, onde o mesmo necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, bem como foi internado como demonstram o Relatório de Atendimento do Hospital, e boletim de internação no dia 08/07/2015.

O laudo Médico para Avaliação de Invalidez Permanente, com data de 22/11/2017, demonstra que houve uma deficiência irreversível e

permanente que o incapacita até mesmo par o trabalho, após o término do tratamento.

Assim constata-se que a lesão decorrente do acidente acima narrado deixou sequelas, ante a perda funcional do membro, que não suporta maior esforço, quando exigido, causando a parte Autora INVALIDEZ PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA.

Ocorre Excelênci que administrativamente a parte Autora não obteve êxito no recebimento do seguro, uma vez que a seguradora lhe pagou de indenização somente a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais) em 28 de dezembro de 2015.

Ocorre Excelênci, que o autor faz jus a uma indenização de valor maior, tendo em vista, que o mesmo ficou com uma invalidez permanente, uma vez que sofreu perdas funcionais de um dos membros, devendo portanto esse valor recebido ter uma complementação para R\$ 13.500(treze mil e quinhentos) ditos na lei.

Pela vista dos fatos e da suficiente documentação acostadas aos autos, verifica-se legitimidade do pleito, uma vez que:

1º: por idônea certificação, a parte Autora foi vitima de sinistro provocado por veiculo automotor de via terrestre, o que se evidencia através do boletim de entrada no HUT.

2º: por idônea certificação, a parte Autora encontra-se em situação de INVALIDEZ PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU CURA, em razão das sequelas advindas do referido sinistro, conforme Laudo Médico.

3º: O pagamento da indenização ora reclamada independe de culpa, finalidade do veículo, quitação de impostos ou vinculo a seguradoras específicas, sendo, pois exigível a qualquer destas instituições garantes, impondo-se, inclusive, as penalidades que determina o artigo 11 da Lei 6.194/74, em caso de seu descumprimento.

2- LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

3- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pela Promovente em caso de invalidez permanente conforme a tabela do DPVAT é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vez que ocorreu debilidade permanente na função do membro inferior como comprova laudos anexos.

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO -
SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE -
DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ
PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE
REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA
AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
- FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO
PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º,
INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO
PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO
UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade
permanente proveniente de acidente automobilístico, de
qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a
comprovação do sinistro e dele tenha originado as
seqüelas no acidentado.**2. O conceito preconizado pelo
§ 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada
pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente
automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente
parcial incompleta a indenização proporcional de 50%
(cinquenta por cento) para as repercussões de natureza
média, sobre o valor integral da indenização por morte ou
invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§
1ºII3º6.19411.4823. **A finalidade precípua do seguro
DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização
que atenda às necessidades repentinhas e prementes
do acidentado, que no caso em tela, teve como
conseqüência e em decorrência do sinistro,
deformidade permanente no membro inferior
direito.DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão
Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-
10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima**

Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5^a Câmara Cível,
Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que a segurada seja beneficiada por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6.194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir *de per si*, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, a autora à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6.194/74), ou seja, a **Promovente faz jus a ser enquadrada diretamente na tabela.**

O valor que o autor recebeu, de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais) em 28 de dezembro de 2015.não foi suficiente para ampará-lo. **Diante de tudo o que sofreu o autor e vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a graduação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6.194/74, é o mais justo ao seu caso.**

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano

decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e o Laudo , suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Portanto, o Promovente faz juz a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz juz a receber o percentual de 100% (cem por cento) do valor total do seguro, tal valor corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser deduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

4 – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Cada parte, portanto, tem o ônus de provar os pressupostos fáticos do direito que pretenda, conforme o art. 333, I e II do CPC;

Art. 333 - O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Para as demandas intentadas no âmbito das relações de consumo existe regra especial que autoriza, a inversão do ônus da prova, transferindo-o da autora para o réu (art. 6º, VIII do CDC);

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando

for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;

Que seja concedido esse direito, para que haja a proteção à parte mais vulnerável da relação de consumo, a requerente como consumidora.

5-DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) Que seja **JULGADO PROCEDENTE TODOS OS PEDIDOS**, consequentemente, que a seguradora Demandada seja condenada ao pagamento da complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT ao Demandante, no valor de R\$ 8.725,00 (oito mil e setecentos e vinte e cinco reais), pela ausência de possibilidade de recuperação significativa decorrente de traumas permanentes, valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;
- c) A determinação da inversão do ônus da prova em favor da parte autora, face a verossimilhança das alegações e sua cabal hipossuficiência, por força do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.
- d) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal da Promovente;

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.725,00 (oito mil e setecentos e vinte e cinco reais)

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina-PI, 14 de Setembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE

OAB/PI Nº 5156

YURI ADLLER MORAES CAVALCANTE

OAB/PI Nº 11.545

ÁGUAS DE
CE TERESINA

CNPJ 21157474000106 - I.E 1835965574
Av. Chico Arns, 1015, Piauí - CEP 64017-280, Teresina - PI
Telefone: (086) 223 2000 ou 115 / (086) 58124-3199

MATRÍCULA MÍDIA/MF
MÊS/ANO 1737009
28358126-3 12/2018

NOME / ENDERECO MORADORA MARIA JOSE ALVES DA COSTA			
RUA STA RITA PO. VITORIA, 2948-PQ VITORIA-ANGELIN-TERESINA-PI-cep: 99999999			
012-00005-001310		012	185468785
MÍDIA/MF DE CONSUMO MÊS/ANO TIPO UNID. INTUBADO		ECONOMIAS - CATEGORIA / TIPO TARIFA 1 Residencial - Normal	
DATA ANTERIOR 10/12/2018 8	LEITURA	CONSUMO MÊS ANO 10	USO MÍDIA/MF RS. PASTA 0,46x1,65= 0,58 CORNS 0,46x7,68= 2,31
ATUAL 19/12/2018 13			
TAXA DE TAXAS		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA	
IMPENALISMO FAIXA DE CONSUMO RS/M3 E [R\$] 0 10 2,0510 0,55 10 25 4,7480 0,55 25 999999 8,5380 0,55	DESCRIÇÃO VALOR REFERENTE ÁGUA - 26,51 > Residencial-Normal 10,0 m ³ LIGAÇÃO DE ÁGUA 01/30	REF. 26,51 01/30 3,95	VALOR
NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO RS/M3 E [R\$]			
		VERIMENTO 31/12/2018	TOTAL A PAGAR 30,46

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

A ÁGUAS DE TERESINA DESEJA UM FELIZ NATAL E UM PROSPERO ANO NOVO!

NOTIFICAÇÃO

Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocorrerá a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, Inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, §3º, Inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XCI)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LÍQUIDO	3.122	3.100	22	1,33	0,2-5,0 mg/l
COR APARENTE	3.102	3.094	8	3,19	Inferior a 15
pH	3.119	3.074	45	6,82	6,00-9,50
TURBIDEZ	3.128	3.101	27	0,99	Inferior a 5

CARACTERÍSTICAS MICROBOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XCII)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTais	993	992	1	Ausente	Ausente
ESCHERICHIA COLI	993	993	0	Ausente	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 19/12/2018 HORA DA EMISSÃO: 09:34

TC 1.38 28358126993414

ÁGUAS DE
CE TERESINA

MATRÍCULA 1737009
28358126-3 MÍDIA/MF
MÊS/ANO 12/2018

VENIMENTO

31/12/2018

MÍDIA/MF

30,46

82670000000-1 30461535000-2 00201800173-1 70090100504-6





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME

SANTO BENTO DA SILVA
MARIA JOSÉ ALVES DA COSTA

M. TRÍCULA

148064 01 55 2014 2 00118 158 0045246- 65

(LIVRO B: 118 TERMO: 45246 FOLHA: 158)

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, LOCAIS E DATAS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E
FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

SANTO BENTO DA SILVA, NASCIDO EM SÃO MIGUEL DO TAPUÍ-PI, BRASIL, EM CINCO (05) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO (1988), FILHO DE MENELVINO BENTO GONÇALVES E MARIA DAS DORES DA SILVA.

MARIA JOSÉ ALVES DA COSTA, NASCIDA EM DUQUE BACELAR-MA, BRASIL, EM DOIS (02) DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS (1992), FILHA DE JOSÉ ADAUTO ROCHA DA COSTA E MARIA DALVA ALVES.

DATA DE REGISTRO POR EXTESSO

DEZOITO DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE

DIA MÊS ANO

18 07 2014

REGIME DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MARIA JOSÉ ALVES DA COSTA SILVA

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
OFICIAL(A): ANTONIO UBIATAN VIEIRA
MUNICÍPIO: TERESINA-PI
ENDEREÇO: RUA DAVID CALDAS nº 325 CENTRO/NORTE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: TERESINA, PI, 18 de Julho de 2014.

Maria das Dores Sousa
Maria das Dores Sousa
Substituta
Cartório do Registro Civil
Teresina - Piauí





JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - ZONA SUL 1 - SEDE
RODOVIA BR 316, KM 05 - BELA VISTA - CEP 64.039-200 - TERESINA - PI
FONE FAX: (86) 3215-7435

PROCESSO ELETRONICO Nº. 0030119-36.2018.818.0001

AÇÃO: COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

AUTOR: SANTO BENTO DA SILVA TEL: (86) 9824-0854

ADV. DO REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE OAB/PI: 5156

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

No dia 22 de janeiro de 2019, às 12:00 horas, na sala de audiência do JECC - Zona Sul 1 - Bela Vista, Sede, supervisionado pelo Juiz Titular, Dr. João Henrique Sousa Gomes, presente o Conciliadora, Lília Martins Vilarinho Brandão de Pádua, feito o pregão, referente ao processo em epígrafe, verificou-se a presença do autor, acompanhado de advogado. Na ocasião a parte autora requereu a juntada de seu comprovante de endereço, bem como da certidão de casamento. Razão pela qual a parte autora fica intimada para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia **26 de Fevereiro de 2019 às 08:00 horas**. Nada mais havendo a registrar foi encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes.

Conciliador:

Autor:

Adv. do Autor:

**EXCELENTESSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Processo nº. 0030119-36.2018.8.18.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, Rua da Assembleia, nº. 100 – 26º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.011-904, CNPJ: 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que lhe promove **SANTO BENTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95 e demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, consoante as razões de fato e de direito que passará a declinar.

DOS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL

Alega a parte autora na exordial ter sido vítima de acidente automobilístico em **06/07/2015**, na cidade de TERESINA/PI.

Aduz que o ocorrido teria lhe causado suposta debilidade em caráter permanente, **lesão do membro inferior esquerdo**, sem, contudo, juntar meios de prova aptos a demonstrar, de maneira robusta e inconteste, fazer jus ao recebimento de complementação de indenização de Seguro DPVAT.

Na tentativa de comprovar a existência do acidente de trânsito, a parte Autora junta Boletim de Ocorrência nº 100255.001702/2015-58 em que afirma, simploriamente, que foi vítima de acidente de trânsito.

Ocorre que a parte autora já recebeu administrativamente o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)** a título de indenização devidatária pela lesão sofrida em decorrência do acidente de trânsito, nos moldes do Art. 3º, § 1º, inciso I e II, da lei 6.194/74 e, de acordo com a tabela legal, razão pela qual não há de ser falar em complementação de valor indenizatório através desta via judicial, devendo a presente demanda ser julgada totalmente improcedente, como será melhor demonstrado abaixo.

Assim sendo, por entender, equivocadamente, e contrariamente à jurisprudência pacífica, que o valor da indenização corresponde ao quantum de

R\$ 8.725,00 (oito mil e setecentos e vinte e cinco reais) e por isso ingressou com a presente ação para pleitear o valor que entende devido.

PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSITURA DE AÇÃO.

Os arts. 319 e 320 do CPC/15 dispõem sobre os requisitos para propositura de petição inicial. Nesse sentido esclarece o art. 320 do CPC/15:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Para identificação das partes e de seus procuradores é indispensável a apresentação de documento de identificação (RG, CNH, Certidão de nascimento) e procuração com poderes outorgados.

Ainda, para que seja confirmada a competência territorial da demanda, é necessária a juntada de comprovante de residência da parte Autora.

Nesse sentido, verifica-se que a parte Autora deixou de juntar COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

Assim, requer-se a extinção do feito, ante a ausência de documentos essenciais para a propositura da ação, nos termos do art. 485, inciso I do CPC/15.

Caso V. Exa. assim não entenda, requer-se que a parte Autora seja intimada para emendar a inicial para juntar mencionado documento ausente, no prazo de 15 dias nos termos do art. 351 do CPC/15.

DA ILEGIBILIDADE

A parte Autora acrescentou aos autos **RG e CPF ilegíveis**, impedindo a plena identificação civil, competência territorial e poderes outorgados ao mandatário, nos documentos trazidos aos autos (RG, CPF, CNH, Procuração, Comprovante de residência e outros), impossibilitando, ainda, o exercício do contraditório. Assim, requer que o juízo determine que tal documento seja colacionado ao processo de maneira legível, sob pena de extinção sem resolução do mérito.



DA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL

A demanda versa exclusivamente sobre pedido de Invalidez Permanente, o qual foi distribuído junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de TERESINA.

De acordo com o previsto no art. 3º, §1º, da Lei nº 6.194/74, os pedidos de invalidez permanente necessitam obrigatoriamente de laudo pericial com a graduação da lesão, o qual só é possível através de perícia médica, ocasião em que é expedido o laudo pericial. Assim, trata-se de procedimento de extrema complexidade, sendo este incompatível com o rito dos juizados especiais cíveis, razão pela qual a demanda deverá ser direcionada ao procedimento da justiça comum.

Dessa forma, em que pese a previsão contida no artigo 1.063 do CPC/2015, por força do artigo 3º da lei 9.099/95 que estabeleceu que os Juizados especiais têm “competência para conciliação, processo e julgamento das causas de menor complexidade”, a referida demanda deverá ser extinta.

RECURSO INOMINADO. DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DA SENTENÇA.
A sentença que julgou improcedente a ação extinguindo o processo com julgamento do mérito, **deve ser reformada para extinguir o processo sem julgamento do mérito**, por se tratar o laudo pericial do IML de documento essencial à propositura da ação, em caso de ausência de outro laudo que esteja apto a constatação das sequelas. Extinção de ofício. Reforma da sentença. Recurso conhecido e improvido. (RI 0005764-07.2016.8.14.9001, Relator: TANIA BATISTELLO, TURMA RECURSAL PERMANENTE, Data de Julgamento: 26/04/2017).

Segue ainda Precedente das Turmas de Uniformização de Jurisprudências da Turma Recursal de Teresina/PI como exemplo:

PRECEDENTE Nº 07 – Nos processos em que se discute a indenização do seguro DPVAT, necessário se faz que o laudo médico juntado aos autos do processo informe o percentual da invalidez, sob pena de necessidade

de perícia técnica para apurar o referido grau, excluindo, desta forma, a competência dos Juizados Especiais Cíveis para a análise dos presentes casos. (Aprovado à unanimidade).

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA E SUA PLENA VALIDADE

A despeito da presente postulação judicial, impede registrar que a indenização devida pelo Convênio DPVAT foi paga em âmbito administrativo no montante de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)** o que, claramente, evidencia a impropriedade desta Ação, notadamente porque o montante pago obedeceu aos limites estabelecidos com relação ao grau de invalidez da parte Autora.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:

SINISTRO 3150937873 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SANTO BENTO DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO SANTO BENTO DA SILVA
CPF/CNPJ: 04030874304

Posição em 22-02-2019 17:38:18

Seu pedido de Indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/12/2015	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/11/2015	Interrupção de Prazo	
24/11/2015	Interrupção de Prazo	
10/11/2015	Aviso de Sinistro	

De fato, a realização de pagamento pela via administrativa é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida parte Autora, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuída pela Medida Provisória nº.451/08, convertida em Lei, **nos moldes da repercussão demonstrada abaixo em laudo produzido pela Seguradora Líder:**

LAUDO ELABORADO PELA SEGURADORA LÍDER:

DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00
PRESTADOR				

O precedente do STJ consubstanciado na Súmula 474 (**A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez**), foi obedecido integralmente, pois foi feita perícia médica acima indicada que aponta a invalidez da parte Autora nos parâmetros estabelecidos pela Lei 6.194/1974.

Destarte, a parte Autora firmou recibo de quitação, no qual outorgou à Ré plena e irrevogável quitação, para mais nada reclamar, seja a que título fosse. Portanto, falece-lhe o direito de requerer a alegada diferença, porquanto a quitação tem o efeito jurídico de desonerar o devedor de toda e qualquer responsabilidade acerca da obrigação quitada, a teor do parágrafo único do artigo 320 do Código Civil: *Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.*

Deste modo, resta comprovada na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência da presente demanda.

DO VALOR INDENIZÁVEL – UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Insta destacar, Excelênci, que a Lei 11.945/2009 surgiu para estabelecer novos parâmetros à necessidade de **graduação das lesões** decorrentes de acidente de trânsito, em casos de invalidez permanente, para que seja aplicada de forma proporcional a indenização devidatária, conforme consta na tabela da referida Lei (em anexo).

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento conjunto da ADI 4627/DF e da ADI 4350/DF e do ARE 704520/SP, **reconheceu a constitucionalidade das**

alterações procedidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 na Lei 6.194/1974, cujas decisões se revestem de força normativa obrigatória na categoria de precedente, conforme o art. 927, I, do CPC/2015.

Em se tratando de **invalidade parcial completa de membro**, aplica-se o valor correspondente a cada seguimento corporal afetado pelo sinistro, conforme disposto no Art. 3º, II, § 1º, I e ANEXO da Lei 6194/74, ou seja, cada órgão, sentindo ou função, lesionado corresponde a uma graduação distinta, variando entre 10%, 25%, 50%, 70% e 100% do valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), onde as lesões em órgãos de maior relevância possuem um maior valor.

Quando a **invalidez for parcial incompleta**, verifica-se o seguimento corporal atingido pelo acidente de trânsito e aplica-se em sequência a sua repercussão, que será quantificada entre 75% (setenta e cinco por cento) se a invalidez for intensa, em 50% (cinquenta por cento) se a repercussão for média, 25% (vinte e cinco por cento), leve e 10% (dez por cento), quando a perda for residual. Portanto, o valor deverá ser aplicado da maneira descrita.

LESÃO CONFORME O LAUDO: LESÃO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

GRAU CONFORME A TABELA DA LEI Nº 11.945/2009: 70%

VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL: 70% de R\$ 13.500,00

REPERCUSSÃO DA LESÃO: média

GRAU DA REPERCUSSÃO: 50%

VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO DEVIDA À VÍTIMA: R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)

Nestes termos, pugna a Requerida para que seja aplicada devidamente a tabela legal de indenizações, nos moldes do que fora demonstrado alhures, determinando, em caso de condenação, o valor da indenização devido de acordo com os moldes da suposta lesão sofrida, bem como seu percentual de repercussão.

DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR

1. DA IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

O boletim de ocorrência trata-se de documento que tem por finalidade principal o registro ordenado de eventos que afetam a ordem pública e que por isso, necessitam da intervenção do Estado, através de polícia. Em ações que versam sobre seguro DPVAT, em atenção ao Art. 5º, da Lei 6.174/94, auxiliam na comprovação do sinistro indenizável.

No caso vertente, a sua validade perante o Juízo encontra-se prejudicada, tendo em vista o (s) vício (s) abaixo pontuado (s):

O boletim de ocorrência juntado aos autos está ilegível, o que prejudica a correta análise do referido documento. Senão, vejamos:

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100255.001702/2015-58

Unidade Policial: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA Resp. pelo Registro: Francisco Stênio Ferreira Barbosa

Data/Hora: 20/07/2015 - 19:00

DADOS DA OCORRÊNCIA	
Unidade Policial Responsável: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	Data/Hora: 05/07/2015 - 19:00
Tipo Local: PRAIA PÚBLICA	Bairro: PORTO ALEGRE
Município: TERESINA	Ponto de Referência: RONDON
Endereço: BR 316, Nº: Complemento:	

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: SANTO BENDO DA SILVA
RG: 2672217 SSPPI PI
MSE: MARIA DASDORES DA SILVA
Pai: MENELVINO BENTO GONÇALVES
Endereço: RUA 07 N° 4830 LOT CIDADE VERDE, N°:
Bairro: NOVO HORIZONTE
Cidade: TERESINA

Nome: ALEFY VENÂNCIO MORAIS DE SOUSA RG 3.021.596 SSP-PI CPF 042.112.543-83

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência:
1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA QUE TRAFEGAVA NA BR 316 SENTIDO SUL/NORTE, CONDUZINDO A VITIMA MENELVINO BENTO GONÇALVES, NOMEADO ALEFY VENÂNCIO MORAIS DE SOUSA, RG 3.021.596 SSP-PI, CPF 042.112.543-83, COR. PRETA, ANO 2014/15, RENAVAM 01025508243 DE PROPRIEDADE DE MARIA DE JESUS FREIRE, NOMEADA SANTO BENDO DA SILVA, RG 2672217 SSPPI PI, MASE: MARIA DASDORES DA SILVA, PAI: MENELVINO BENTO GONÇALVES, ENDERECO: RUA 07 N° 4830 LOT CIDADE VERDE, N°:
Bairro: NOVO HORIZONTE, Cidade: TERESINA, PLACA E PROPRIEDADE NAO IDENTIFICADOS, QUE EVADIU-SE DO LOCAL, FICANDO O INFIRMANTE COM LESÃO NA Perna Esquerda, SEGUNDO PRONTUÁRIO MÉDICO. APÓS O ACIDENTE A VITIMA FOI SOCORRIDA PELA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (UAP) E LEVADA PARA O HOSPITAL ALEFY VENÂNCIO MORAIS DE SOUSA RG 3.021.596 SSP-PI CPF 042.112.543-83 E LEVADO PARA O HUT.

Francisco Stênio Ferreira Barbosa
Francisco Stênio Ferreira Barbosa - MAT: 100255
AGENTE DE POLÍCIA

Santo Bento da Silva
SANTO BENDO DA SILVA - Noticiante
Responsável pela informação

2. DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DO IML

O laudo do IML é documento essencial para propositura de ações DPVAT que versam sobre invalidez, visto que é um documento hábil a comprovar se o Autor possui invalidezes permanentes ou apenas temporárias, possibilitando a comprovação do **nexo de causalidade entre o acidente ocorrido e a lesão alegada**; além de conter a especificação do grau de invalidez sofrida pelo autor, em conformidade com a tabela estabelecida pela Lei nº 11.945/09.

Acontece que o presente laudo do IML juntado aos autos, precisa ser impugnado pelos motivos expostos abaixo:

2.1. DA AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO

Consoante se depreende dos autos, o presente laudo do IML não está apto a comprovar com precisão a suposta invalidez permanente do Autor, visto que não consta o grau de redução funcional que porventura atingiu a parte autora, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, legislação de regência e precedentes, notadamente a Súmula 474 do STJ (A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez), vejamos:

INTERESSAR. HISTÓRICO: Periciando orientado auto e ajo psiquicamente, relata que fora vítima de acidente de trânsito com motocicleta que pilotava, e QUE POR OCASIÃO DO ACIDENTE NÃO ERA HABILITADO PARA A CONDUÇÃO DE TAL MODALIDADE DE VEÍCULO, e que por ocasião do acidente era habilitado para a condução de tal modalidade de veículo. DESCRIÇÃO: Presença de cicatriz de ferimento cirúrgico na face anterior do terço proximal da perna esquerda (tratamento cirúrgico de fratura de tibia subjacente - HUT - 365230). Como sequelas o periciando tem LIMITAÇÃO PARCIAL DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO HOMOLATERAL AO TRAUMA. Tais sequelas conferem ao periciando uma DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E NÃO LEVA A UMA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PARA FINS DE SEGURO DPVAT, COM RELAÇÃO À REPERCUSSÃO NA INTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO(art. 3º, Lei 6194 / 1974 - incluído pela Lei nº 11.945, de 2009), OS DANOS CORPORAIS TOTAIS DO PERICIANDO LEVAM A PERDA NULA (0,0%). DISCUSSÃO: Pericianda informa que já recebera seguro DPVAT referente ao acidente motivo desta perícia. RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS: 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Resp.: SIM. 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: INSTRUMENTO CONTUNDENTE. 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito? Resp.: PODERÃO TER SIDO. 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Resp.: RESULTOU EM INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS E EM DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? Resp.: NÃO. 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: NÃO. Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JOSÉ LUIZ CASTELO B. DE SIQUEIRA
Perito Médico-Legista - CRM 1873 - PI

Raimundo Nonato Lima
Servião de Polícia 1^a Classe

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a presente cópia conforme
com a original. O referido é verdade e dou fé.
Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2013
Escrivão de Polícia 2º Grau
ACVCL - 2567335

Assim, como o Autor não se desincubiu do ônus de provar seu suposto direito, requer-se a improcedência da ação, nos termos do art. 487, inciso I c/c art. 373, inciso I, ambos do CPC/15.

Alternativamente, requer-se, caso V.Exa. Não entenda pela improcedência, que Oficie o Instituto Médico Legal - IML responsável pela lavratura do documento impugnado, para que, em prazo determinado por este juízo, preste esclarecimentos sobre a quantificação da lesão supostamente sofrida pela Vítima.

Ademais, por fim, ante a ausência de intimação do IML Local, requer-se que seja determinada perícia médica no intuito de aferir a quantificação da lesão apresentada pelo Autor.

2.2. DO LAUDO DO IML TARDIO - AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE

O Laudo do IML juntado aos autos, fora realizado após **3 anos, 3 meses e 3 dias** entre o sinistro (06/07/2015) e a confecção do referido laudo (09/10/2018), conforme pode-se analisar abaixo:

SECRETARIA DE SEGURANÇA DO PIAUÍ INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL "Gerardo Vasconcelos" Rua Francisca de Melo Lôbo, s/n. ^o Sacy - Fone: 86 3220 7373 TERESINA-PI CEP: 64020-190 CNPJ: 06.553.549/0001-90				
LAUDO DE EXAME PERICIAL - L. CORPORAL-ACID. TRÂNSITO				
Pag: 1 de 1				
Identificação do Laudo:				
Código: 112956	Tipo: L. CORPORAL-ACID.	Requerente: DELEGACIA DE ACIDENTES	Cidade: TERESINA-PI	
Data Requisição: 08/10/2018	Remeter para: O mesmo(s)		Data Exame: 09/10/2018	Hora Exame: 08:43
Local Exame: I.M.L.			Emissão do Laudo: 09/10/2018 08:43:39	
Identificação do Periciando:				
Código: 93682	Nome: SANTO BENTO DA SILVA		Nacionalidade: Brasileira	Cor: Parda
Dt. Cadastro: 09/10/2018	Endereço: RUA SANTA RITA, 2948 - PARQUE VITORIA - TERESINA - PI			
Nome: MARIA DAS DORES DA SILVA			Pai: MENELVINO BENTO GONÇALVES	
CPF: 2.872.217-888-PI			Registro Nascimento:	
Profissão: CARPINTEIRO	Nascimento: 05/01/1988	Idade (anos): 30	Sexo: M	Estado Civil: Casado(a)
L A U D O :				

Acontece que este lapso temporal afeta o **nexo de causalidade entre o sinistro e a suposta lesão**, visto que o perito não poderia comprovar com precisão se a mencionada lesão é, de fato, decorrente do acidente de Trânsito, tendo em vista que o Autor **NÃO comprovou que estava em tratamento médico durante o mencionado período**.

Assim, em razão da perda no nexo de causalidade, requer-se a improcedência da ação, nos termos do Art. 487, inciso I c/c Art. 373, inciso I, ambos do CPC/15.

3. DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS MÉDICOS

Impugnam-se os documentos médicos juntados pelo autor com o fito de comprovar a existência e quantificação da invalidez permanente, **ilegibilidade do boletim de atendimento médico**, não servindo para o fim de comprovar incapacidade permanente da parte Autora.

Não havendo prova da invalidez permanente, não há que falar em pagamento da condenação, sendo necessário determinar a produção de prova pericial médica, realizada em juízo, com fito de aferir a suposta existência de leão, conforme alegado pelo Autor.

4. DA ILEGIBILIDADE DOCUMENTAL DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS - PERDA DO NEXO DE CAUSALIDADE

Consoante se depreende dos Autos, o documento anexado aos autos pela parte Autora, **boletim de ocorrência e boletim de atendimento médico**, está **ILEGÍVEL**, impossibilitando tanto a Seguradora Ré, quanto este juízo, em apurar o nexo de causalidade e a comprovação do suposto direito do Autor, vejamos:

BOLETO DE ENTRADA - BE		05/07/2015	Fantucário 365
PACIENTE:			
SANTO BENTO DA SILVA		Data: 06/07/2015 19:24:35	
Sexo: Masculino		Feminino	
Idade: 27a/6m/14		CNS: 0000000000000000	
Documentos: CPPA-000.100.741-0		E.Civilt: Casado	
Local: Rua Djalma		RG: 0000000000000000	
Data do Atendimento:		06/07/2015 19:24:35	
Condutor: 460792		Condução: 0000000000000000	
Motivo da Procurai: Vítima de trânsito Vítima em MOTOCICLETA MOTOR		Convênio: 0000000000000000	
Acid. Trajetória: Acid. Trab. Tipico		Seminário: 0000000000000000	
LUGAR DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:		Classificação: Amarela	
Evento Principal: Motocicleta		Destino:	
Data: 06/07/2015 19:24:35		Ass. Profissional Assinatura	
DADOS CLÍNICOS: (Horas: 00:00)			
<p>Colisão com moto no bairro São José</p> <p>Colisão com moto e feriu a</p> <p>Colisão com moto e feriu a</p>			

A responsabilidade do Seguro DPVAT é objetiva, de forma que basta que a vítima comprove o nexo de causalidade entre o sinistro e a suposta lesão permanente, morte ou despesas médicas, que resta comprovado o direito da parte, excetuando-se as excludentes legais.

Porém, é dever da parte Autora juntar documentos legíveis aos autos para que estes façam prova do suposto direito pleiteado. **Assim, juntar documento ilegível compromete o nexo de causalidade, essencial para comprovar a responsabilidade objetiva do Réu.**

Nesse sentido, requer-se a **improcedência** da ação, nos termos do art. 487, inciso I c/c art. 373, inciso I, ambos do CPC/15, bem como princípio da primazia do mérito, visto que os documentos acostados estão ilegíveis, comprometendo o nexo de causalidade do direito pleiteado.

Caso V. Exa. assim não entenda, requer-se que o Autor seja intimado para emendar a inicial para juntar documento LEGÍVEL, no prazo de 15 dias nos termos do art. 351 do CPC/15.

DO ÔNUS DA PROVA

O art. 373, I do CPC, determina que:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (Grifo nosso)

Assim, cabe ao autor o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito e, ao réu, os fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito daquele.

Portanto, não há que se falar em distribuição dinâmica do ônus da prova, pois de acordo com essa teoria, o ônus da prova incumbe a quem tem melhores condições de produzi-la, o que não se enquadra no caso vertente, pois há órgão especializado, dotado de Fé pública, capaz de realizar tal perícia e o que se observa, na verdade, é o claro intuito da Requerente em jogar a sua responsabilidade comprobatória para a requerida.

Portanto, devem ser mantidas as regras gerais quanto à distribuição estática da prova, prevista nos incisos I e II do artigo 373 do CPC/15, devendo ser imputado ao autor o ônus processual de provar o que alega.

Razão pelo qual a Ré requer a **IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA**, nos termos do art. 487, I do CPC, tendo em vista que o autor deixou de juntar aos autos documentos hábeis para comprovar o direito que alega, descumprindo com o seu dever.

Caso assim não se entenda, requer a realização de prova pericial, a ser realizada por perito do Juízo, nos moldes do ACT nº 69/2015 (acordo de Cooperação Técnica entre a Seguradora Líder e o TJ/PI).

DOS JUROS LEGAIS

Conforme a decisão do STJ em recurso repetitivo que "Como o seguro DPVAT trata-se de responsabilidade contratual e obrigação líquida, os juros são devidos a partir da citação. Ademais, editou a **Súmula 426/STJ** uniformizando a jurisprudência em todos os Tribunais, vejamos:

RECURSO REPETITIVO. DPVAT. JUROS. MORA. TERMO INICIAL.

A Seção, ao julgar recurso sob regime do art. 543-C do CPC c/c a Res. n. 8/2008-STJ, firmou entendimento de que, em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), os juros de mora são devidos a contar da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. Precedentes citados: REsp 665.282-SP, Dje 15/12/2008; AgRg no Ag 998.663-PR, Dje 3/11/2008; AgRg no REsp 936.053-SP, Dje 7/5/2008; AgRg no REsp 955.345-SP, DJ 18/12/2007, e REsp 546.392-MG, DJ 12/9/2005. REsp 1.120.615-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 28/10/2009.

Súmula 426/STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Requer-se a aplicação da súmula 426/STJ, com a devida aplicação do juros a partir da citação.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 580 DO STJ

No caso de superveniência de sentença condenatória, além da observância acerca do cálculo da indenização estabelecido pela Lei nº 11.945/09, requer seja considerada por Vossa Excelência a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, na forma do estabelecido na Súmula 580 do STJ, in verbis:

"SÚMULA 580: correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, Dje 19/09/2016).

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se:

- Informa a Ré, primeiramente, que não tem interesse na composição de acordo. Portanto, nos moldes do art. 334, § 5º, DO CPC/2015, opta pela desistência da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO;
- A extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista a(s) preliminar(es) arguida(s):

- Diante, da necessidade de produção de prova complexa, considerando o artigo 3º da lei 9.099/95 que estabeleceu que os Juizados especiais têm

"competência para conciliação, processo e julgamento das causas de menor complexidade", pugna-se que a referida demanda deverá ser extinta sem resolução do mérito;

- A **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** da Ação, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, face ao correto pagamento administrativo da indenização, no valor de: R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), realizado em estrita conformidade com os parâmetros estabelecidos no Art. 3º da Lei 6.194/74, razão pela qual não há de se falar no pagamento complementar à parte demandante, mesmo porque, não existe, até o momento, prova em sentido contrário;
- Tendo em vista que a parte Autora deixou de juntar AHDAUIDHNAUHUIAHNDUI, requer-se a **IMPROCEDÊNCIA** em virtude de tratar-se de documentos essenciais à comprovação dos fatos, do nexo de causalidade e do suposto direito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC/15;
- Tendo em vista que os documentos juntados pela parte Autora (**BOLETIM DE OCORRÊNCIA E BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**) encontram-se ilegíveis, requer-se a **IMPROCEDÊNCIA** em virtude da ausência de documentos essenciais legíveis à comprovação dos fatos, do nexo de causalidade e do suposto direito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC/15;
- Ademais, a **IMPROCEDÊNCIA** da Ação, em face de não haver nos autos qualquer prova que demonstre que o Autor possui invalidez permanente em razão de acidente de trânsito, tendo em vista a **ausência de Laudo do IML devidamente quantificado**, conforme a Lei nº 6.194/94, e o mesmo não se desincumbiu do ônus da prova que lhe compete (art. 373, inciso I do CPC/15), e princípio da primazia do mérito (art. 4º do CPC/15);
- Caso V. Exa. não entenda pela improcedência da ação, requer-se que seja designada **perícia judicial**, para que se constate a existência de invalidez permanente, bem como a sua quantificação, nos termos constantes na Lei nº 6.194/94. Para tanto, requer-se que seja realizada perícia judicial, nos moldes do ACT nº 69/2015 (acordo de Cooperação Técnica entre a Seguradora Líder e o TJ/PI), com os honorários periciais arbitrados no valor R\$200,00 (duzentos reais), montante este suportados pela Seguradora Ré, e, posteriormente, que seja intimado um perito judicial para realização da perícia com respostas ao quesitos que as partes deverão apresentar;
- Requer-se o **depoimento pessoal do Autor** para elucidar a dinâmica do acidente, data em que ocorreu, local do evento, veículos envolvidos, data na qual foi realizado o exame pericial, além de sanar quaisquer lacunas documentais e garantir a comprovação inequívoca do nexo causal.
- Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental, pericial e depoimento da vítima (parte Autora), sob pena de confissão;
- O indeferimento do pedido de condenação em honorários advocatícios, uma vez que tal ação processa-se através do rito sumaríssimo (Art. 55, 1ª parte, Lei nº 9.099/95). Acredita no indeferimento da solicitação de concessão da justiça gratuita, uma vez que resta explícita e inegável a contradição entre a

suposta condição econômica do proponente e o ajuizamento de ação por meio de patrono particular;

Nos termos do ART. 272, § 5º, DO CPC/2015 (Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade), requer-se que as comunicações dos atos processuais sejam dirigidas à advogada DRA. LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES, inscrita na OAB/PI sob o nº 16.071, com Escritório Profissional cito à Av. Governador José Malcher, nº 80, bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-100, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

TERESINA/PI, 22 de fevereiro de 2019.

Larissa Alves de Souza Rodrigues
LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES
OAB/PI nº 16.071



Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

GRAU	PORCENTAGEM
RESIDUAL	10%
LEVE	25%
MÉDIO	50%
INTENSO	75%
TOTAL	100%

Por fim, apresenta os seguintes quesitos para a realização da perícia médica:

-
- 1- Há algum membro/órgão do periciando danificado? Qual?
 - 2- O periciando já foi submetida a tratamentos médicos capazes de minimizar o dano?
 - 3- O periciando é acometido de invalidez permanente? O periciando está incapacitada para o desempenho do exercício de toda e qualquer profissão? (Art. 3º, § 1º da Lei nº. 6.194/74)
 - 4- Em caso de invalidez permanente, esta decorre do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou é oriunda de circunstância anterior?
 - 5- Restando configurada a invalidez permanente, esta se configura como total ou parcial?
 - 6- Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, esta é completa ou incompleta? (Art. 3º, § 1º inciso I e II da Lei nº. 6.194/74)
 - 7- Em sendo incompleta, qual a repercussão dos danos (intensa - 70%, média - 50%, leve - 25% ou por sequelas residuais - 10%)? (Art. 3º, § 1º inciso II da Lei nº. 6.194/74).

Por fim, a Seguradora Ré informa que não indicará Assistente de Perito.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.001702/2015-58

Unidade Policial: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Francisco Stênio Ferreira Barbosa

Data/Hora: 29/07/2015 - 14:46

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável
GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
Tipo Local:
VIA PÚBLICA
Município
TERESINA
Endereço
BR 316, Nº:
Complemento

Data/Hora
06/07/2015 - 19:00

Bairro
PORTO ALEGRE

Ponto de Referência
RANDON

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS*

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Nome: SANTO BENDO DA SILVA
RG. 2872217 SSPPI PI
Mãe: MARIA DASDORES DA SILVA
Pai: MENELVINO BENTO GONÇALVES
Endereço: RUA 07 Nº 4820 LOT CIDADE VERDE, Nº
Bairro: NOVO HORIZONTE
Cidade: TERESINA

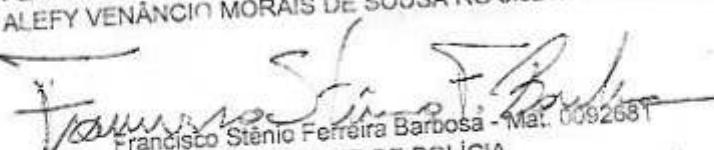
NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

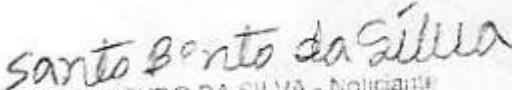
Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA QUE TRAFEGAVA NA BR 316, SENTIDO SUL/NORTE, CONDUZINDO A MOTO HONDA CG 150, COR PRETA, ANO 2014/15, RENAVAM 01025566243 DE PROPRIEDADE DE MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA, N° 01904476309 E NAS PROXIMIDADES DA EMPRESA RANDON TEVE SUA PASSAGEM OBSTRUÍDA POR UM CAVALHO PLACA E PROPRIEDADE NÃO IDENTIFICADOS, QUE EVADIU-SE DO LOCAL, FICANDO O INFORMANTE COM UMA PERNA ESQUERDA SEGUNDO PRONTUÁRIO MÉDICO. APÓS O ACIDENTE A VÍTIMA FOI SOCORRIDO PELA ALEFY VENÂNCIO MORAIS DE SOUSA RG 3.021.895 SSP-PI CPF 042.112.543-83 E LEVADO PARA O H.I.T.


Francisco Stênio Ferreira Barbosa - Mat. 0092681
AGENTE DE POLÍCIA


Santo Bento da Silva
SANTO BENDO DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TERESINA**

J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES

RODOVIA BR 316 - Km 05, 0, Bela Vista - TERESINA

SENTENÇA

Processo: 0030119-36.2018.818.0001

Aj: 05/12/2018

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO SEGURO OBRIGATÓRIO.

Requerente: SANTO BENTO DA SILVA.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Vistos em sentença:

1. Cuida-se de ação em que são partes as acima qualificadas nos autos. Em síntese, sustentou o autor ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido nesta capital em 06/07/2015, que lhe ocasionou lesões na perna esquerda. Alegou ter recebido na esfera administrativa a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Daí o acionamento postulando a complementação de indenização no importe de R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais); inversão do ônus da prova; custas processuais e honorários advocatícios. Juntou documentos.

2. Resolução amigável infrutífera nas audiências realizadas. Contestando, a ré suscitou a prefacial de falta de documento essencial, sob alegação de que não havia sido acostado comprovante de endereço e complexidade de causa. No mérito, asseverou que não foi verificada qualquer invalidez permanente. O laudo do IML



constatou que os danos corporais foram nulos. Ao final pugnou pela total improcedência do pedido autoral. É o breve relatório inobstante dispensa legal (art. 38, da Lei 9.099/95). Examinados, discuto e passo a decidir:

3. Não procedem as preliminares erigidas. O juizado como todos dessa instância especial possui indiscutível competência para conhecer e julgar ações deste viés cujo rito sumaríssimo lhe é de todo adequado, não cingindo-se a causa a matéria complexa, porquanto desnecessário a realização de exame pericial além do que fornecido pela autora para o seu deslinde. Demais disso, consta nos autos comprovante de endereço da autora, como se observa em Cadastro Nacional de informações sociais (evento 01).

4. Com efeito, é sabido que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável as relações que envolvem contratos de seguro, não sendo o caso dos autos, uma vez que o seguro DPVAT é de natureza obrigatória, conforme preceitua a Lei nº 6.194/74, sendo, portanto, inaplicável as normas consumeristas.

5. Na espécie, exsurge evidente a inexistência de atestação pericial que configure invalidez do autor de sorte a lhe assistir indenização securitária como vindicado na peça de ingresso, pois o percentual constante de grau de invalidez no laudo pericial foi considerado pelo perito como nulo.

6. De acordo com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/2007, o seguro obrigatório DPVAT, só é devido nos casos de acidente automobilístico de que resultar morte ou invalidez permanente. Inexistindo prova cabal de que a seqüela sofrida pela parte tenha resultado na sua invalidez permanente, não há como ser reconhecido seu direito de receber o valor da indenização pretendida.

7. O laudo no evento nº 01, aponta de forma clara a inexistência de incapacidade permanente, pois a resposta ofertada pelos experts ao 5º quesito, exatamente aquele que indaga sobre se resultará as lesões sofridas em incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente, foi negativa quanto à incapacidade para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilidade de membro, sentido ou função e deformidade permanente.



8. Em outras palavras: não resultou incapacidade permanente, sendo por óbvias, negativas as asserções seguintes. Restou caracterizada a debilidade permanente e incapacidade para suas ocupações habituais por mais de trinta dias, conforme o quesito nº 4 e tendo como lesão corporal total nula.

9. Não caracterizado com a indispensável prova da existência de incapacidade permanente ao trabalho ? ou ainda qualquer perda de sentido, membro ou função aptas a impossibilitarem o exercício de ocupação laboral ? impositivo se faz o julgamento de improcedência da postulação indenizatória, pois sem o anteparo legal autorizador da indenização, tendo por mais que lei não contempla situações outras além das expressamente contidas para o acolhimento da pretensão autoral. Nesta direção e com os nossos grifos, ilustramos:

CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA. 1. Se ausente conclusão médica de que as lesões sofridas no acidente automobilístico resultaram na incapacidade permanente do segurado, não há como ser reconhecido o direito à indenização de quarenta salários mínimos prevista no artigo 3º da Lei nº 6.194/74, porquanto este valor corresponde à indenização do seguro obrigatório (DPVAT) para os casos de invalidez permanente. 2. recurso conhecido e não provido.(TJDFT - 20080110826149APC, Relator Humberto Adjuto Ulhôa, 3ª Turma Cível, julgado em 02/12/2009, DJ 11/01/2010 p. 55)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). ACIDENTE. LESÕES CORPORAIS. DEBILIDADE PERMANENTE DE GRAU LEVE. INCAPACIDADE DESCARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. 1. De acordo com o fixado pela Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), a indenização derivada do sinistro havido somente é devida em tendo determinado a invalidez permanente do segurado, não legitimando seu pagamento a deformidade de grau leve que não ensejara a incapacidade laboral (art. 3º, "b"). 2. Ocorrido o sinistro e dele emergindo lesões afetando a integridade corporal do segurado, mas não determinando sua invalidez, somente é cabível o reembolso do que verterá com o custeio dos serviços médico-hospitalares que lhe foram dispensados, desde que devidamente comprovadas as despesas que suportara (arts. 3º, "c", e 5º, § 1º, "b"). 3. Recurso conhecido e improvido. Maioria. (20040310145212ACJ, Relator Teófilo Caetano, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 15/03/2005, DJ 11/05/2005 p. 41)



10. Pelo exposto e com suporte no Enunciado 162 do Fonaje, julgo improcedente o pedido autoral. Considerando a inexistência de prova material da hipossuficiência apenas alegada pelo autor, exsurge evidente por este motivo denegar o pretendido benefício de gratuidade judicial, eis que tal comprovação é uma exigência de índole constitucional, como preceitua o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Denego a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, porque incabíveis nesta instância. Determino o seu arquivamento, transitado em julgado.

Teresina, 14 de maio de 2019.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito ? JECC Bela Vista

